



**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

**EMENDA Nº , DE 2018 – PLEN
(Ao PLC nº 78, de 2018)**

Inclua-se o § 4º no art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B.....

.....
§ 4º Os royalties de que trata o art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, decorrentes da produção de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- I - 22% (vinte e dois por cento) para a União;
- II - 23,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para os Estados e o Distrito Federal, segundo critérios do Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- III - 23,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para os Municípios, segundo critérios do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e
- IV - 23% (vinte e dois por cento) para os Estados confrontantes, nos termos de decreto do Presidente da República;
- V - 6% (cinco por cento) para os Municípios confrontantes, nos termos de decreto do Presidente da República;
- VI - 2% (dois por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, nos termos de decreto do Presidente da República.”





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, que estabeleciam a distribuição dos royalties decorrentes do regime de partilha da produção no Pré-Sal, estão suspensos em razão de liminar da Ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal.

Com essa suspensão, os royalties no regime de partilha de produção não estão sendo distribuídos para Estados e Municípios, pois não havia lei anterior para essa distribuição, como no regime de concessão. Assim, os valores dos royalties do regime de partilha de produção pagos pelas empresas estão sendo retidos na Secretaria do Tesouro Nacional.

Como os Estados e Municípios não estão recebendo os royalties do regime de partilha, é urgente a aprovação desta emenda, que tem como objetivo estabelecer os critérios de distribuição desses royalties.

Certos de que os ilustres Senadores da República vão garantir que os royalties do Pré-Sal sejam distribuídos também para Estados e Municípios, e não apenas para a União, contamos com o firme apoio à emenda aqui apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora Lídice da Mata.



SF/18035.84854-74